

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

RELATÓRIO DE MOVIMENTOS PROCESSUAIS

FRIGORIFICO NACIONAL DE ELDORADO IMPORTAÇÃO E EXP LTDA AUTOS Nº 0001960-56.1999.8.16.0017 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ/PR

- Seq. 1.1 - Em 18/01/1999, a empresa **FRIGONAL – FRIGORÍFICO NACIONAL DE ELDORADO IMP. E EXP LTDA**, ingressou com pedido de concordata preventiva, afirmando que necessitava de prazo para o pagamento de suas dívidas. Apontou uma conjuntura econômica pouco clara por parte do Governo Federal, como causa de suas dificuldades financeiras. Juntou documentos de procuração, alteração contratual, relação de funcionários, balanço patrimonial, DRE, alvará e relatórios de funcionamento do frigorífico em seq. 1.2 e seguintes.
- Seq. 1.16 – Despacho ilegível.
- Seq. 1.19 – Manifestação de Francisco José Ferreira Jacinto, credor, requerendo a juntada dos títulos levados a protesto e impugnação ao pedido de concordata preventiva.
- Seq. 1.21 – Manifestação do Ministério Público requerendo sejam cumpridas as exigências necessárias para o deferimento da ação de concordata.
- Seq. 1.22 – Guido Nogueira, credor, apresentou impugnação ao pedido de concordata suspensiva. Juntou notas promissórias rurais.
- Seq. 1.23 – Arthur D’Avila Filho, Maria Cristina Morais D’Avila e José Audax, credores, embargaram o pedido de concordata preventiva. Juntaram notas promissórias rurais.
- Seq. 1.24 – Manifestação de Frigonal requerendo seja apreciado o pedido inicial, deferindo a concordata preventiva. Juntou matrícula de imóveis e documento de registro de veículos.
- Seq. 1.35 – Geraldo Ribeiro de Souza, Tarciso Nunes Liberal e Arthemio Olegário de Souza, credores, se manifestaram requerendo a decretação de prisão preventiva dos sócios da requerente da presente concordata, diante da prática de “calote legal”.
- Seq. 1.42 – Manifestação de Frigonal requerendo a juntada de publicação de edital de conhecimento dos credores e demais

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

interessados, bem como a certidão expedida pelo CRI 2º ofício comprovando o registro da caução prestada em garantia suplementar.

Seq. 1.49 – Manifestação de Texaco Brasil S/A requerendo habilitação de crédito e inclusão no quadro geral de credores.

Seq. 1.67 – Despacho ilegível.

Seq. 1.69 – Manifestação de Bond. Carneiro e cia Ltda., requerendo habilitação de crédito.

Seq. 1.70 – Manifestação de Companhia Paranaense de Energia – COPEL, requerendo habilitação de crédito.

Seq. 1.72 – Manifestação de Lapônia Veículos Regente Ltda., requerendo habilitação de crédito.

Seq. 1.75 – Manifestação de Ico Comercial S/A – Ferramentas e Equipamentos, requerendo habilitação de crédito.

Seq. 1.81 – Manifestação da União informando débitos pendentes em nome da empresa requerente no valor de R\$12.788.335,87.

Seq. 1.96 – Mauricio Benes Cardoso, credor, requereu a rescisão de concordata preventiva com conversão em falência.

Seq. 1.97 – Manifestação de Frigonal requerendo seja decretada sua falência.

Seq. 1.102 – Darcio Maia Cardoso, credor, requereu a rescisão de concordata preventiva.

Seq. 1.103 – Waldemar Allegretti, comissário, apresentou relatório parcial.

Seq. 1.104 – Despacho ilegível.

Seq. 1.105 – Sentença fixando a falência na data de 19/11/1998. Intimação para os credores apresentarem documentos justificando seus créditos. Determinação de lação do estabelecimento da falida e suas filiais e intimação do comissário para providenciar a arrecadação dos bens pertencentes a massa falida, bem como os livros e demais documentos.

Seq. 1.120 – Manifestação de Frigonal, requerendo a juntada de relação de credores e devedores.

Seq. 1.146 – Manifestação da União requerendo pagamento preferencial da dívida ativa.

Seq. 1.148 – Manifestação de Frigonal, informando pagamentos realizados antes do ingresso do pedido de concordata preventiva e requerendo a exclusão dos mesmos do rol de credores da massa falida.



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Seq. 1.150 – Manifestação de Meatcenter Comércio e Representações Ltda., requerendo habilitação de crédito.
- Seq. 1.159 – Apresentado auto de arrecadação de bens pelo comissário.
- Seq. 1.161 – Manifestação do comissário/síndico requerendo a juntada de instrumento particular de arrendamento de imóvel urbano para fins comerciais e industriais, celebrado com José Ilton Claudino, referente ao imóvel localizado na Rod. PR13 s/n km13, lote de terrar 236/A1 e 232/A2.
- Seq. 1.166 – Manifestação de HSBC Bank Brasil S/A, requerendo a arrecadação de veículos da massa falida localizados em Campo Grande – MS, para serem removidos ao juízo de falência.
- Seq. 1.173 – Manifestação de Frigonal em concordância com a proposta de venda da aeronave arrecadada pela massa falida no valor de R\$317.000,00.
- Seq. 1.196 – Despacho ilegível.
- Seq. 1.208 – Manifestação de Frigonal requerendo o parcelamento da dívida proveniente dos ofícios recebidos pelo INSS e objeto de autos de infrações.
- Seq. 1.219 – Manifestação da Fazenda Pública do Estado do Paraná requerendo preferência dos créditos tributários.
- Seq. 1.230 – Manifestação de Zilmar Antônio Beux, requerendo habilitação de crédito.
- Seq. 1.249 – Manifestação do síndico informando os bens arrecadados e depositados no pátio da falida, requerendo a avaliação e venda dos mesmos.
- Seq. 1.258 – Manifestação do síndico apresentando proposta de honorários.
- Seq. 1.264 – Despacho designando a data de 10/08/2000 para leilão dos bens móveis e veículos arrecadados.
- Seq. 1.274 – Parecer do Ministério Público requerendo a suspensão da hasta pública.
- Seq. 1.275 – Certidão de cumprimento ao despacho que designou o leilão, o qual ocorreu conforme previsto.
- Seq. 1.307 – Manifestação do síndico requerendo a expedição das cartas de arrematação.
- Seq. 1.308 – Despacho ilegível.
- Seq. 1.309 – Manifestação de Frigonal em concordância com os valores recebidos pelos veículos levados à leilão.
- Seq. 1.310 - Manifestação do síndico em concordância com os valores recebidos pelos veículos levados à leilão.



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Seq. 1.313 – Manifestação do Ministério Público em concordância com o leilão realizado, requerendo sua homologação.
- Seq. 1.337 – Manifestação do síndico informando que o arrendatário das casas de carne da massa falida não possui interesse em renovar o contrato expirado. Isto posto, requereu a remoção dos bens e maquinários das referidas casas para o pátio da empresa falida.
- Seq. 1.355 – O síndico apresentou a relação dos credores e os respectivos valores já deferidos para habilitação.
- Seq. 1.384 – O síndico apresentou a relação atualizada de reclamantes credores pretendentes à liberação dos valores já deferidos e aqueles que já obtiveram alvará expedido.
- Seq. 1.414 – Manifestação do síndico requerendo a realização de leilão para os demais bens arrecadados da massa falida.
- Seq. 1.424 – Despacho ilegível.
- Seq. 1.436 – Manifestação do INSS requerendo inclusão do crédito privilegiado.
- Seq. 1.506 – Manifestação de Frigonal requerendo autuação em apartado para facilitar manuseio do processo, haja vista as fls. 3.494 até 3.997 (9º volume ao 11º volume) tratem de habilitações de crédito.
- Seq. 1.531 – Despacho ilegível.
- Seq. 1.550 - Manifestação do síndico requerendo nova avaliação dos bens remanescentes dos leilões anteriores para realização de novo leilão.
- Seq. 1.598 – O síndico apresentou quadro geral de credores provisório, ante a existência de créditos pendentes de homologação. Ainda, reiterou o pedido para realização de leilão dos bens da massa falida.
- Seq. 1.614 – Manifestação do Estado do Mato Grosso do Sul, requerendo inclusão no quadro geral de credores.
- Seq. 1.678 – Manifestação do síndico requerendo a juntada de documentos contábeis solicitados anteriormente para realização de perícia para apuração de indícios de crimes falimentares.
- Seq. 1.702 – Manifestação do síndico de acordo com os autos de avaliação dos bens.
- Seq. 1.722 – Manifestação do Ministério Público requerendo que o síndico apresente novo quadro provisório de credores e extratos atualizados das contas da massa falida. Ainda, requereu nomeação de leiloeiro para proceder a venda dos bens.

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Seq. 1.740 – Manifestação do síndico reiterando o pedido de leilão dos bens avaliados e requerimento de juntada de certidões dos imóveis arrecadados dos sócios da falida.
- Seq. 1.759 – Manifestação do Ministério Público pela destituição do síndico, nos termos do contido no requerimento feito pela União.
- Seq. 1.768 – Termo de compromisso do novo síndico Carlos Eduardo Buchweitz, assinado em 08/10/2014.
- Seq. 1.771 – Manifestação de Frigonal massa falida, requerendo expedição de ofício para a 3ª vara do trabalho de Maringá, com o objetivo de remeter ao juízo falimentar o valor depositado pela arrendatária.
- Seq. 1.781 – Manifestação do síndico apresentando relatório processual, bem como requerimento de diversas diligências.
- Seq. 1.815 – Manifestação do síndico requerendo seja declarada a quebra da personalidade jurídica da falida e dos sócios para integralizar o patrimônio da massa falida.
- Seq. 1.866 – Manifestação do síndico acerca da disputa de jurisdição alegada pela empresa arrendatária Solabiá entre a justiça do trabalho e o juízo universal da falência, bem como sobre a adjudicação do bem ocorrida na 2ª vara do trabalho de Umuarama.
- Seq. 1.877 – Manifestação do síndico informando protocolo de ação anulatória na Justiça do Trabalho diante do imóvel alienado.
- Seq. 1.888 – Parecer do Ministério Público para que os bens avaliados sejam submetidos a nova avaliação judicial.
- Seq. 1.891 – Despacho intimando o síndico para viabilizar a recuperação da posse direta do imóvel e apresentar relação dos bens lá existentes. Determinou que os bens que já foram avaliados anteriormente não necessitam de renovação do ato. Ainda, informou que a 2ª vara do trabalho de Umuarama está aguardando pronunciamento do STJ sobre a decisão de conflito de competência, bem como a transferência dos valores das rendas do imóvel penhorado.
- Seq. 41.1 – Manifestação do síndico em concordância com o pagamento de honorários ao procurador da massa falida.
- Seq. 48.1 – Despacho intimando o síndico a cumprir diversas diligências e determinação de elaboração de conta geral de custas pela contadoria judicial.
- Seq. 60.1 – Manifestação do síndico em atendimento a intimação anterior, informando que até a presente data não recebeu qualquer importância a título de honorários. Os bens móveis

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

foram arrecadados e estão à disposição da massa falida, mas ainda não houve decisão sobre a venda. Ainda existem credores trabalhistas além daqueles constantes no quadro geral de credores. Ainda, apresentou o saldo em conta da empresa e juntou certidões dos cartórios comprovando a não existência de outros imóveis da falida.

- Seq. 69.1 – Despacho determinando expedição de alvará para honorários do procurador da massa falida, para pagamento de custas e também alvarás em favor dos credores trabalhistas.
- Seq. 92.1 – Parecer do Ministério Público declarando ciência das decisões anteriores, nada tendo a requerer.
- Seq. 102.1 – Despacho determinando que o início dos pagamentos aos credores trabalhistas seja em autos apartados.
- Seq. 129.1 – Manifestação do síndico requerendo expedição de ofício para Companhia Paranaense de Energia Elétrica, haja vista a empresa falida possuir créditos compulsórios da Eletrobrás.
- Seq. 153.1 – Manifestação do síndico informando que, ressaltados os créditos trabalhistas e os honorários do Síndico, as demais despesas que se constituem encargos da Massa devem ser pagas antes do pagamento dos credores. Dessa forma, o Cartório tem direito ao valor que pleiteia.
- Seq. 156.1 – Despacho determinando a expedição de um alvará específico para cada processo de habilitação de crédito já julgado precedente.
- Seq. 177.1 – Manifestação do síndico em relação ao valor do arrendamento futuro, pela permanência dos frutos arrecadados em ação própria, até decisão em contrário.
- Seq. 192.1 – Manifestação de David Pereira de Deus, Leocádio José Eidan e Carlos Roberto dos Santos, proprietários do imóvel desde o deferimento da adjudicação, requerendo a transferência dos frutos a partir da data de adjudicação.
- Seq. 195.1 – Decisão determinando que via adequada para discutir a matéria referente a devolução dos valores aos credores trabalhistas é a ação de restituição.
- Seq. 200.1 – Manifestação de Solabiá Biotecnológica Ltda., arrendatária do imóvel, informando seu desinteresse em manter o arrendamento, realizando a entrega do imóvel. Ainda, informa interesse na locação de edificação localizada no imóvel adjudicado.

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná

- Seq. 203.1 – Manifestação de David Pereira de Deus e outros, informando interposição de recurso de agravo de instrumento com efeito suspensivo em face da decisão seq. 195.1.
- Seq. 217.1 – Manifestação de David Pereira de Deus e outros, informando que estão na posse do imóvel devolvido pela arrendatária Solabiá, ainda, expressam que não têm interesse na oferta/proposta de locação da edificação utilizada como refeitório pela Solabiá.
- Seq. 221.1 – Manifestação do síndico, informando que, de acordo com a Carta de Adjudicação os Requerentes não são proprietários do imóvel de maneira solitária, pois adjudicaram 75% do imóvel e não a sua totalidade. Deste modo, a falência ainda tem interesse real nos 25% remanescentes que são de sua propriedade.
- Seq. 235.1 – Manifestação de David Pereira de Deus e outros, informando que os 25% remanescentes do imóvel não são de propriedade da massa falida, e sim de Leni Rodrigues Taques Thomazelli, esposa do devedor José Aparecido Thomazelli.
- Seq. 247.1 – Manifestação do síndico informando que o remanescente ainda está arrecadado pela massa falida. Ainda, requereu a intimação da parte para dizer qual dos meios continuará buscando o direito sobre o arrendamento, se nestes autos, por meio de Agravo de Instrumento ou se pelo pedido de restituição, sob pena de ser condenado por litigância de má-fé.
- Seq. 262.1 – Manifestação do síndico requerendo expedição de alvará de honorários. Requereu a venda do imóvel matrícula nº 11.048, C.R.I do 2º Ofício.
- Seq. 269.1 – Manifestação do Ministério Público no sentido de que a discussão sobre o imóvel adjudicado (matrícula nº 11.407) seja apresentada em ação própria. Ainda, seja feita avaliação judicial do imóvel de matrícula nº 11.048, diante do requerimento do síndico para alienar o mesmo.
- Seq. 309.2 – Juntada de acórdão agravo de instrumento n. 1.537.921-2.
- Seq. 335.1 – Despacho determinando a baixa da averbação relativa à arrecadação do imóvel de matrícula n. 11.047, pois a propriedade do mesmo já se encontra consolidada aos adjudicantes. Intimação da COPEL para informar os créditos de titularidade da falida.

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Seq. 355.1 – Manifestação do síndico requerendo seja determinada a venda judicial do imóvel e rateio do valor apurado em 25% para a massa falida e 75% para os adjudicantes.
- Seq. 414.1 – Manifestação do síndico requerendo expedições de ofícios aos Cartórios.
- Seq. 436.1 – Manifestação do síndico informando que a venda do imóvel por modalidade de pregão será realizada em autos apartados.
- Seq. 437.1 – Despacho determinando novo mandado de intimação ao superintendente da COPEL de Maringá. Ao síndico para responder ao retorno dos ofícios expedidos e a remessa dos autos ao contador judicial.
- Seq. 461.1 – Manifestação do contador judicial apresentando os cálculos de liquidação.
- Seq. 479.1 – Manifestação do síndico requerendo a determinação da alienação dos ativos por meio de pregão.
- Seq. 512.1 – Despacho determinando expedição de mandado de busca e apreensão dos documentos solicitados à COPEL, diante da ausência de resposta e remessa ao Ministério Público. Intimação do síndico para apresentar cópia atualizada da matrícula n. 11.048, bem como intimação do oficial de justiça responsável pela avaliação do imóvel para apresentar a valorização do imóvel.
- Seq. 525.1 – Manifestação do síndico apresentando a cópia da matrícula atualizada do imóvel 11.048.
- Seq. 536.1 – Manifestação do síndico requerendo expedição de ofício ao 8º C.R.I. da Comarca de Curitiba para que envie a certidão de inteiro teor da matrícula n. 81.192, imóvel arrecadado recentemente e ainda sem avaliação. Requereu também a expedição de alvará para levantar o valor referente aos honorários.
- Seq. 569.1 – Manifestação da COPEL informando que a falida não possui créditos com ela, mas sim com a ELETROBRÁS.
- Seq. 592.1 – Despacho determinando que o síndico informe quais foram os resultados obtidos nas tratativas mantidas com a Eletrobrás, no sentido de perceber administrativamente o crédito correspondente. Ainda, expedição de novo mandado para renovar a avaliação do imóvel matrícula n. 11.048.
- Seq. 607.1 – Manifestação do síndico informando que será necessário ingressar com ação própria junto à Justiça Federal

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

para receber o valor devido referente aos créditos que a falida tem com a ELTROBRÁS.

- Seq. 611.1 – Despacho deferindo o pedido para realização de pregão com prazo de 90 dias para apresentação de propostas.
- Seq. 623.1 – Manifestação da Fazenda Pública do Mato Grosso do Sul, reiterando o pedido de reserva para pagamento prioritário de créditos.
- Seq. 630.1 – Manifestação do síndico pela juntada do edital publicado e das castas de proposta de compra do imóvel.
- Seq. 686.1 – Manifestação do síndico informando que o imóvel de matrícula 11.048, o qual está arrecadado pelo Juízo Falimentar, sendo inclusive objeto de venda judicial por pregão, também é objeto de penhora por uma dívida oriunda de custas processuais da Justiça do trabalho no valor de R\$ 306,85, nos autos de Reclamação Trabalhista nº 00580-2001- 021-09-00-6. Dessa forma, requereu comunicado urgente para a Vara do Trabalho de Maringá se abster da venda do imóvel arrecadado, sob pena de nulidade.
- Seq. 692.1 – Manifestação do Estado do Paraná requerendo inclusão dos débitos no quadro geral de credores.
- Seq. 702.1 – Manifestação do síndico requerendo a venda do imóvel por leilão, diante da tentativa frustrada de venda por pregão judicial.
- Seq. 709.1 – Despacho determinando expedição de mandado para renovar a avaliação do imóvel antes de determinar o leilão.
- Seq. 713.1 – Ofício da vara de família e sucessões de Cruzeiro do Oeste/PR, determinando cumprimento de sentença nestes autos, a qual determina sequestro de valores.
- Seq. 717.1 – Despacho em atendimento ao ofício seq. 713.1, determinando auto de sequestro de 50% dos valores depositados nos autos em favor de Leocadio Jose Eidan, advindos dos frutos obtidos com o imóvel por ele adjudicado, matrícula n. 11.047.
- Seq. 732.1 – Manifestação do síndico impugnando a avaliação do imóvel pelo valor de R\$ 1.850.000,00, requerendo a nomeação de novo perito avaliador.
- Seq. 743.1 – Manifestação de Frigonal, em concordância com o valor apurado na avaliação.
- Seq. 756.1 – Manifestação do síndico requerendo nova avaliação por perito indicado pelo síndico e expedição de ofício para a vara do



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- trabalho de Maringá, a fim de informar a origem da dívida objeto de requerimento de habilitação de crédito.
- Seq. 763.1 – Juntada de parecer do Ministério Público pela realização de nova avaliação por avaliador especializado, tal como requerido pelo síndico.
- Seq. 782.1 – Manifestação do oficial de justiça em atendimento à impugnação referente ao valor de avaliação do imóvel.
- Seq. 786.1 – Manifestação do síndico concordando com o valor da avaliação.
- Seq. 788.1 – Despacho homologando a avaliação realizada pelo oficial de justiça e designando leiloeiro. Intimação do síndico/Administrador Judicial para atualizar o rol de credores e respectivos créditos.
- Seq. 829.1 – Manifestação do síndico requerendo que o montante depositado em conta corrente seja utilizado para a finalidade de pagamento dos trabalhadores.
- Seq. 845.1 – Manifestação do Ministério Público favorável ao pedido do síndico.
- Seq. 848.1 – Despacho deferindo o pedido e intimando o Administrador Judicial para apresentar nova lista de rateio.
- Seq. 852.1 – Manifestação do Administrador Judicial apresentando quadro de credores trabalhistas e requerendo a expedição de alvarás judiciais aos credores.
- Seq. 887.1 – Manifestação do Administrador Judicial requerendo expedição de notificação para os ocupantes do imóvel adjudicado pela massa falida para desocupar voluntariamente o imóvel.
- Seq. 905.1 – Manifestação Administrador Judicial requerendo a juntada do rol de credores trabalhistas habilitados até 08/2021. Ainda, requereu prosseguimento para a realização do leilão.
- Seq. 926.1 – Parecer do Ministério Público favorável à designação de novo leiloeiro.
- Seq. 947.1 – Manifestação do Administrador Judicial pela venda dos direitos de 25% do imóvel de matrícula 11.047.
- Seq. 1005.1 – Parecer do Ministério Público favorável à alienação a fração ideal de 25% do imóvel, requerida pelo Administrador Judicial. Quanto ao imóvel de matrícula 11.048, requer seja o bem levado a leilão judicial.
- Seq. 1011.1 – Manifestação Administrador Judicial requerendo a venda imediata dos imóveis arrecadados da massa falida, sendo eles: matrícula nº 11.048 do C.R.I. do 2º Ofício da Comarca de



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

Maringá; matrícula nº 81.192, do C.R.I. do 8º Ofício da Comarca de Curitiba; matrícula nº 11.047 do C.R.I. do 2º Ofício da Comarca de Maringá.

- Seq. 1040.1 – Parecer do Ministério Público de ciência da decisão que determinou a realização de leilão. No entanto, com relação à proposta de cessão de créditos apresentada em seq. 985, o Ministério Público manifestou-se pela prévia demonstração de conversão em moeda corrente e atualização dos valores de Unidade Padrão (UP).
- Seq. 1048.1 – Manifestação da Fazenda Pública de Maringá requerendo habilitação de crédito.
- Seq. 1068.1 – Despacho determinando que o Administrador Judicial informe o raciocínio utilizado para obtenção do valor indicado no seq. 985.2, referente à cessão de crédito. Ainda, considerando a arrematação do imóvel de matrícula n. 11.048, determinou expedição de auto de arrematação.
- Seq. 1077.1 – Manifestação do Administrador Judicial esclarecendo que na cessão de direitos, a falida possui 5.074 UPS, que multiplicadas pelo valor nominal reconhecido pela Eletrobrás, chega-se à importância de R\$ 41.099,40, valor este condizente com a proposta de seq. 985.
- Seq. 1086.1 – Manifestação do Ministério Público favorável à proposta de cessão de direitos envolvendo créditos decorrentes do empréstimo compulsório da Eletrobrás (seq. 985.2), visando à reversão de recursos financeiros em favor da massa falida.
- Seq. 1091.1 – Despacho deferindo o pedido de cessão de direitos que a falida tem a receber da Eletrobrás e determinando expedição de mandado de avaliação do imóvel registrado sob o n. 81.192 e de 25% do imóvel de matrícula n. 11.047.
- Seq. 1094.1 – Manifestação de Vilmar Agottani, locatário do imóvel matrícula 81.192 do 8º Registro de Imóveis de Curitiba – PR, requerendo autorização judicial para que a Massa Falida venda diretamente ao locatário o imóvel da matrícula n. 81.192.
- Seq. 1102.1 – Redistribuição dos autos à 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá.
- Seq. 1104.2 – Manifestação de Bruno Morelli Filho, arrematante do imóvel matrícula 11.048, requerendo a expedição de carta de arrematação.
- Seq. 1116.1 – Manifestação do Administrador Judicial informando n. dos autos de processo de falência 0001960-56.1999.8.16.0017, bem como a conta judicial na Caixa Econômica Federal.

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

Seq. 1127.1 – Manifestação de Vilmar Agottani, reiterando a análise do pedido de aquisição do bem atualmente locado em seu favor, bem como sua habilitação como terceiro interessado.

É o breve relatório que se tem a apresentar.

Maringá, sexta-feira, 27 de setembro de 2024.

**CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ
ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO**

